

23 MAI 2019

Em: 23 MAI 2019

Protocolo:

119/19

Processo:

119/18

RONDÔNIA
Governo do Estado

Presidente

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N. 85, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RO, e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei versa sobre o resultado de deliberação da Audiência Pública “Evolução das Agroindústrias no Estado de Rondônia”, realizada junto à Assembleia Legislativa no dia 11 de abril de 2019, atendendo à necessidade de ampliar, dar celeridade e segurança ao processo de comercialização dos produtos oriundos da agroindustrialização familiar, no âmbito estadual aos empreendimentos que possuem o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Para tanto, foram mobilizados representantes das agroindústrias, dos Poderes Executivo e Legislativo, estaduais e municipais, além de técnicos envolvidos diretamente na execução do programa e ações que possibilitavam a instalação das agroindústrias.

O Poder Público estadual foi representado pelas Secretarias de Estado da Agricultura - SEAGRI, bem como da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON e a Autarquia Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, há necessidade de promover e apoiar a geração de empregos, bem como de aumentar de receita familiar, resultando em melhoria da qualidade de vida das famílias e aquecimento da economia local, assim como do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5959154** e o código CRC **A4D3784F**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2019.

Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RO, dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária, que poderá ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, por meio de instância definida nos termos da regulamentação federal específica.

Art. 2º. O SUSAF-RO objetiva garantir a inocuidade, integridade e qualidade do produto final, orientando a edição de normas técnicas e de instruções em que a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, fluxograma de produção e análises laboratoriais comprovando que o produto está apto para consumo humano, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 3º. Considera-se para os efeitos desta Lei:

I - as agroindústrias familiares de pequeno porte como sendo os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, definidos pelo artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma individual ou coletiva, dispondo de instalações mínimas e destinadas ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal, conforme critérios definidos em regulamento;

II - agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal, como sendo os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultores e familiares com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados, que lhes confirmem identidade geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais; e

III - Serviço de Inspeção Municipal - SIM como sendo aquele criado por legislação específica, que visa dotar o município, individualmente ou por meio de consórcio regional de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenamento e envasamento.

Art. 4º. O SUSAF-RO terá como finalidades:



- municipais;
- Porte;
- I - realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais;
- II - traçar as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;
- III - produzir e editar recomendações e instruções, por meio de documentos técnicos específicos e socialmente adequados;
- IV - realizar e estimular parcerias, com Órgãos Públicos e Privados, instituições de pesquisa e educacionais de capacitação, assistência técnica e extensão;
- V - fazer a interlocução, o monitoramento e a auditoria dos serviços de inspeção municipais do Estado de Rondônia;
- VI - conceder autorização de liberação do comércio intermunicipal, bem como descredenciar os serviços de inspeção municipais, quando deixarem de atender aos critérios definidos no SUSAF-RO;
- VII - conceder autorização de uso e realizar a gestão do selo de qualidade; e
- VIII - organizar e manter informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte, existentes no Estado de Rondônia.

Art. 5º. Para aderir ao SUSAF-RO, os municípios deverão contar com o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, legalmente instituído, dotado de recursos humanos qualificados e materiais necessários ao funcionamento, que atendam aos requisitos de infraestrutura administrativa, inocuidade e de qualidade de produtos, de prevenção e combate à fraude econômica, clandestinidade e de controle ambiental definidos em normas próprias, mediante fiscalização e aprovação pelos Órgãos competentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que obtiverem a aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com adesão ao SUSAF-RO, poderão realizar comércio intermunicipal, no âmbito do território do Estado do Rondônia.

Art. 6º. O SUSAF-RO atuará articulado com o Sistema Único de Saúde - SUS e desenvolverá parcerias com Órgãos do Estado e da sociedade, no que for necessário, para preservar e promover a saúde pública.

Art. 7º. O SUSAF-RO será coordenado pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 8º. O SUSAF-RO emitirá um selo que identificará o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências, serão objeto de regulamento específico, regularizado pela IDARON.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5964763** e o código CRC **2F561FBE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0025.170562/2019-50

SEI nº 5964763

